



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-PI Nº 06/2010, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA NOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de nº 5.601, de 7 de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A.F.G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.157.877/0001-30, estabelecida na Rua Arlindo Nogueira, n.º 420, Edifício José Mangueira Filho, Centro, em Teresina-PI, CEP: 64.000-290, com Fone/Fax: (86) 3226-2552/ 3222-4731/ 9986-1421 e e-mail: afgconstrucoes@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Aurélio Ferry de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, com R.G. 113.645-SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 051.655.553-72, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com os termos do Processo Administrativo Digital (PAD) nº 726/2012 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência contratual por mais **01 (um) mês, até 05/06/2012**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato relativo a este aditivo poderá ter sua rescisão antecipada, caso, dentro de sua vigência, ocorra nova contratação resultante de Procedimento Licitatório a ser realizado neste Regional. A presente rescisão não implicará em qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administrativa, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com base no disposto nos art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e demais fundamentos externados nos autos do Processo Administrativo (PAD) nº 726/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário e aditivos anteriores, inclusive quanto ao valor contratual mensal.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina, PI, 30 de abril de 2012.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

A.F.G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Aurélio Ferry de Oliveira
Sócio-Administrador

Testemunhas:

Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20

Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91